



POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS

Data	Versão	Responsável	Aprovação
Março 2017	1.1	Diretor de Gestão	Comitê Executivo
Janeiro 2014	1.0	Diretor de Gestão	Diretor de Gestão

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. TRANSMISSAO DE ORDENS	3
3. ABRANGENCIA, REVISAO E ADERENCIA.....	4

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da FG/A Gestora de Recursos (“FG/A”) tem como objetivo estabelecer e ratificar os procedimentos relacionados ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento geridos pela FG/A, em conformidade com o disposto (i) na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558/15”), (ii) pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), e (iii) pelas recomendações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — ANBIMA.

Esta Política tem o objetivo de disciplinar as regras gerais que a FG/A adota no processo de investimento, com relação à execução das ordens e ao rateio e divisão de ordens relativas aos ativos financeiros das carteiras sob sua gestão, buscando controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas proporcionando tratamento equânime e igualitário entre as carteiras ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alicação das ordens.

A Política de Rateio é específica para a negociação e alocação de valores mobiliários negociados em bolsa ou mercado de balcão organizado, onde há grande volatilidade de preços ao longo do dia, com o objetivo de dar tratamento igual na execução de uma ordem que negociará o mesmo ativo e no mesmo sentido (compra ou venda) operacionalizada, concomitantemente, em mais de um veículo de investimento (fundo ou carteira investimento).

2. TRANSMISSÃO DE ORDENS

A FG/A preferencialmente emite ordens para cada fundo de investimento de forma individualizada, de modo que não há de se falar em rateio de ordens. Como o objetivo principal da FG/A é a maximização dos resultados aos cotistas, a FG/A sempre está em busca das melhores oportunidades disponíveis para investimentos, podendo acarretar, eventualmente, na necessidade de realização de ordens de negociação em agrupamento.

No entanto, caso a FG/A venha a requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela FG/A, esta deverá então observar o disposto nesta Política quanto ao assunto.

Nos casos de emissão de ordem em agrupamento, ou seja, quando dois ou mais fundos de investimentos da FG/A se mostrarem adequados para tal alocação, o fator principal para

rateio e divisão das ordens será o preço médio da operação, estabelecido mediante critérios equitativos. Para tanto, a FG/A atribuirá participação aos Fundos na divisão de todos os lotes de ativos financeiros operados durante o mesmo pregão, de forma proporcional ao montante que cada Fundo faria jus, conforme sua política de investimento e perfil de risco, e de acordo com o preço médio de transação obtido pela Gestora durante referido pregão. De tal sorte, os ativos negociados em agrupamento serão distribuídos entre os fundos geridos pela FG/A, sem qualquer dolo ou má fé na referida divisão.

A FG/A poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da FG/A), nas condições que venham a ser especificadas pela FG/A.

Custos das Operações

Caso alguma Ordem de compra ou venda transmitida pela FG/A, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a FG/A deverá, após a execução das Ordens transmitidas, realizar o rateio também dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

3. ABRANGENCIA, REVISAO E ADERENCIA

Todos os colaboradores envolvidos com a gestão dos fundos de investimento da FG/A devem contribuir para o cumprimento da presente Política, pautados pelo dever fiduciário da FG/A com os seus investidores.

Cabera à Diretoria de Gestão, com colaboração do Departamento de Compliance da FG/A:

- (i) anualmente, revistar esta Política, levando-se em consideração as mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas;
- (ii) anualmente, realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos; e
- (iii) atualizar esta Política a qualquer momento caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo.
